



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHA: 03
SUBSCRIÇÃO: 03

CONTRATO Nº 11/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MENOR PRECO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRA, localizada na sede na Rua Luiz Matos, s/nº, Bairro Vila Nova - CNPJ: 14.535.072/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela secretária a senhora **Jackeline Mendonça Santana Machado**, e a empresa **DISTRIBUIDORA MENOR PRECO LTDA**, localizada à Avenida Mamede Paes Mendonça nº 981, Conjunto 683/684 ao fim, Bairro: Getúlio Vargas, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.472.982/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr **LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 120 de 11 de agosto de 2020 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - FMAS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022 - FMAS, homologado em 22/03/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

3.1.1. Os valores unitários de cada item que compõe o objeto licitado estão descritos na tabela abaixo:

| ITEM | QT. DE CESTAS | UND | RELAÇÃO DE ITENS DA CESTA | QT. TOTAL DE ITENS POR CESTA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-----|---------------------------|------------------------------|-------------|-------------|
| 01 | 3.000 | UND | CESTA CONTENDO: AÇÚCAR | 27 | 107,50 | 322.500,00 |

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Carira/SE CNPJ: 11.402.080/0001-82
Endereço Praça José Durval de Matos, s/nº, Bairro Centro, Carira/SE

LUCAS YURI SILVA Assinado de forma digital por LUCAS YURI OLIVEIRA:06194833505
OLIVEIRA:06194833505



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDAÇÃO EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHA: 232
RUBRICA: 82

| | | | | | | |
|----|--------------------------|-----|---|----|--------|------------|
| | | | CRISTAL 2kg; FEIJÃO tipo 1, 2Kg; ARROZ: subgrupo parboilizado, tipo 1, 3kg; COLORÍFICO, PACOTE COM 100 GRAMAS, 1 PCT; FLOCOS DE MILHO, 4 PCT; MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 2 PCT; ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, 1 EMB.; FARINHA DE MANDIOCA, 1Kg; MARGARINA VEGETAL - 250g, 1EMB.; CAFÉ EM PÓ, 2 PCT; VINAGRE BRANCO, 1 EMB; MORTADELA 500g, 1 EMB; SAL DE COZINHA 1KG ; BISCOITO CREAM CRACKER, embalagem dupla, com 400 gr, 2 EMB; DETERGENTE LIQUIDO 500ml , 1 EMB; ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 500ml, 1 EMB; SABÃO EM PÓ, 500G, 1 PCT | | | |
| 02 | 1.000 COTA RESERVA | UND | CESTA CONTENDO:AÇÚCAR CRISTAL 2kg; FEIJÃO tipo 1, 2Kg; ARROZ: subgrupo parboilizado, tipo 1, 3kg; COLORÍFICO, PACOTE COM 100 GRAMAS, 1 PCT; FLOCOS DE MILHO, 4 PCT; MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 2 PCT; ÓLEO VEGETAL | 27 | 107,50 | 107.500,00 |

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Carira/SE CNPJ: 11.402.080/0001-82
Endereço Praça José Durval de Matos, s/nº, Bairro Centro, Carira/SE

LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:0619
4033700

Assinado de forma
digital por LUCAS
YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | COMESTÍVEL, 1 EMB.; FARINHA DE MANDIOCA, 1Kg; MARGARINA VEGETAL – 250g, 1EMB.; CAFÉ EM PÓ, 2 PCT; VINAGRE BRANCO, 1 EMB; MORTADELA 500g, 1 EMB; SAL DE COZINHA 1KG ; BISCOITO CREAM CRACKER, embalagem dupla, com 400 gr, 2 EMB; DETERGENTE LIQUIDO 500ml , 1 EMB; ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 500ml, 1 EMB; SABÃO EM PÓ, 500G, 1 PCT | | |
|--|--|--|--|--|--|

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com as Cestas efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Carira/SE CNPJ: 11.402.080/0001-82
Endereço Praça José Durval de Matos, s/nº, Bairro Centro, Carira/SE



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHA: 234
PÁGINA: 08

- 4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 4.1.2. Efetuar a entrega das Cestas objeto deste termo em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de ciência da ordem de fornecimento.
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o objeto disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.
- 4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.
- 4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022.
- 4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Carira.
- 4.1.10. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carira sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:
- 4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

Assinado



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHA: 239
CURRÍCULO: 8

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

UO- 100200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação – 4002 - Enfrentamento de Emergência em Saúde - Covid 19
Elemento de Despesa – 3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso- 16610000

UO – 100200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação – 2056 - Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa – 3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte de Recurso – 15500000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1957

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHA: 236
MUNICÍPIO: _____

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Fundo Municipal de Assistência Social de Carira, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Fundo Municipal de Assistência Social, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Carira/SE CNPJ: 11.402.080/0001-82
Endereço Praça José Durval de Matos, s/nº, Bairro Centro, Carira/SE

LUCAS YURI SILVA
Assinado de forma digital por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194 OLIVEIRA:061548335 6



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHA: 237
RUBRICA: [assinatura]

cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

[Assinatura]



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHA: 238
RUBRICA:

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 03/2022 - FMAS e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será feita através de um servidor lotado no FMAS o senhor CAIO OLIVEIRA SANTOS, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

10.2 –A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carira ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

10.1.1 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

10.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHA: 239
RUBRICA:

10.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 03/2022 - FMAS, seus anexos e a proposta da Contratada.


11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Carira para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

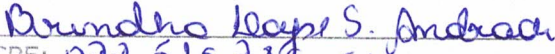

Carira/SE, 22 de março de 2022.


Jackeline Mendonça Santana Machado
Fundo Municipal de Assistência Social de Carira
Contratante

LUCAS YURI SILVA Assinado de forma digital
OLIVEIRA:06194833505 por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505

Lucas Yuri Silva Oliveira
Distribuidora Menor Preço Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1: 
CPF: 077.515.785-64
- 2: 
CPF: 038.724.485-95